



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 08 de Novembro de 2023

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2023

OBJETO: CONCLUSÃO DA REFORMA DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARARUNA/PB. **LICITANTE HABILITADO:** PB CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP. **LICITANTES INABILITADOS:** CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA; J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI; LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 21/11/2023, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Professor Moreira, 21 - Centro - Araruna - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3373-1010. E-mail: licita@araruna.pb.gov.br.

Araruna - PB, 08 de Novembro de 2023.

MARCIELMA MARTINS CARDOSO - Presidente da Comissão

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 036/2023 - GAB/PREF de 07 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO ESTADO DE EMERGÊNCIA, NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB AFETADA POR ESTIAGEM NO CORRENTE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Araruna/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 41, Inc. V da Lei Orgânica Municipal, a Lei nº 12.608/2012, Parecer nº 17/2023 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e demais legislação aplicável,

CONSIDERANDO que a escassez de água no Município de Araruna/PB, mais especificamente na zona rural e algumas áreas urbanas que são descobertas pela distribuição de água pela CAGEPA, devido às irregularidades pluviométricas e em razão do fenômeno da estiagem;

CONSIDERANDO que no ano de 2022, mesmo tendo ocorrido registro de chuvas na região, as mesmas foram irregulares e insuficientes para garantir a produção dos grãos e a criação de animais, bem como para o acúmulo de água potável para o consumo humano na zona rural;

CONSIDERANDO que deve-se permanecer ações de abastecimento de água em localidades que não são atendidas com a distribuição de água potável pela concessionária pública CAGEPA, e que é obrigação do Poder Público prover o atendimento da sociedade no tocante à complementação do abastecimento da água potável;

CONSIDERANDO que é de competência do Poder Público restabelecer a situação de normalidade, preservar o bem-estar da população, assim como, adotar as medidas necessárias para minimizar os efeitos advindos da estiagem,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a situação anormal caracterizada como Estado de Emergência no Município de Araruna/PB, em virtude do fenômeno natural da estiagem que assola o território local.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao combate na escassez de água potável.

Art. 3º - Em consonância com o inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, ante a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisições de bens e serviços necessários as atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estabelecido em lei.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência desse Decreto pode ser prorrogado até completar um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional